

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI**

Ref.: TC/012513/2024

Auditoria Extraplano que tem por objetivo verificar a conformidade das placas indicativas de obras da PMSP.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente de Auditoria Extraplano de Conformidade para avaliação das placas indicativas de obra com objetivo de avaliar a existência e conformidade das placas com as normas legais pertinentes.

No âmbito da presente fiscalização, foi produzido o Relatório de Auditoria Extraplano (peça 8) o restou evidenciada “[...] a insuficiência regulatória sobre o tema, abrangendo casos especiais, como o caso de obras emergenciais, e a inconformidade do Manual de Identidade Visual sobre Placas de Obras com a Lei Municipal nº 10.953/91”, ausência das placas indicativas em 28,3% dos contratos presentes na amostra e, por fim, a desconformidade das placas, em 100% dos casos observados, com o art. 1º da LM nº 10.953/91.

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar (peça 10), sugeriu “[...] a intimação do Secretário da SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras” (peça 11).

Após ser devidamente oficiada, a SIURB, por meio do Ofício nº 089/SIURB/AJ/2025, apresenta documentos acostados aos autos, por meio das peças 27 e 28, os quais passaremos a analisar, conforme determinado (peça 30).

2. ANÁLISE

Os documentos apresentados pela SIURB neste momento apenas mencionam a ciência das áreas técnicas quanto aos termos do relatório produzido pela auditoria, sem outros acréscimos de informações que pudessem alterar as conclusões obtidas à peça 8.

Desta forma, reiteramos na integralidade os termos dos itens **5. Conclusão**, **6. Análise dos elementos de Responsabilização** e **7. Propostas de Encaminhamentos** presentes nas folhas 21/23 do Relatório de Auditoria Extraplano (peça 8).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, visto a ausência de apresentação de defesa quanto ao mérito do Relatório de Auditoria Extraplano (peça 8), reiteramos na integralidade os termos dos itens **5. Conclusão**, **6. Análise dos elementos de Responsabilização** e **7. Propostas de Encaminhamentos**.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Visto a ausência de elementos que pudessem alterar o entendimento da auditoria quanto à Análise dos Elementos de Responsabilização, sugere-se que seja oficiado novamente o dirigente máximo da entidade municipal para a tomada das providências pertinentes aos achados elencados ou a identificação de responsáveis, conforme disposto no art. 122 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no Anexo IV do Manual de Auditoria Governamental – MAG-SFC-01 versão 02 desta Secretaria de Controle Externo, que contém as diretrizes para a elaboração dessa análise.

São Paulo, em 11/03/2025

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Controle Externo
Coordenadoria VII

De acordo, em

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII